



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0949

terça-feira, 2 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 04:

PORTARIAS

PÁGINA 05 A 07:

DECRETOS

PÁGINA 08:

SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

PÁGINA 09:

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 10 A 13:

PORTARIA Nº 15/2025

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 222, de 01 de setembro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER: férias regulamentares aos seguintes servidores públicos municipais, sendo eles:

- LUIZ FELIPE SILVA DE MORAES, 30 dias, a partir de 08/09/2025 a 07/10/2025, referente ao período de 2024/2025;
- MARIA CRISTINA DE SOUZA, 30 dias, a partir de 18/09/2025 a 17/10/2025, referente ao período de 2022/2023;
- CLEONICE APARECIDA DIOGO SILVA, 15 dias, a partir de 15/09/2025 a 29/09/2025, referente ao período de 2023/2024;
- DANIELLY EUGENIO DE SOUZA, 15 dias, a partir de 18/09/2025 a 02/10/2025, referente ao período de 2023/2024;

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 01 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 223, de 01 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXONERAR, a pedido, o Servidor MARIO ALVES CARVALHO, lotada no cargo de Chefe de Almoxarifado, do quadro de servidores desta municipalidade

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 01 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

3





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 224, de 01 de setembro de 2025.

“NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS NA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA O CURSO SUPERIOR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão de recebimento, análise da documentação e classificação dos interessados na concessão de bolsa de estudos para o curso superior, conforme Artigo 7º da Lei 1.975, de 11 de outubro de 2018:

ANGELINA DE JESUS
ELAINE APARECIDA LOPES BATISTA
ROSEMEIRE MEDINA

Artigo 2º. – A Comissão, cujos serviços prestados são gratuitos, fica automaticamente destituída, após a publicação da classificação final dos interessados na bolsa de estudos para o ensino superior.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 01 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3059, de 01 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 86 a 95 da Lei Complementar nº .013 de 11 de dezembro de 2013, Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guzolândia e a Lei Complementar 057, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o exercício de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Departamento Municipal de elaborar Edital completo, disciplinando as inscrições, classificação e escolha de classes e/ou aulas ao pessoal docente do quadro do magistério, definir critérios, estabelecer normas a serem seguidas, de acordo com as leis vigentes, e demais exigências, para o ano de 2026.

Art. 2º Fica designada a Comissão para Escolhas de Aulas e/ou Classes, composta pelos seguintes membros:

- I- Nádia Aparecida Leite
- II- Elaine Aparecida Lopes Batista
- III- Alexandra Alves de Oliveira
- IV- Gláucia Roberta Padiar

Art. 3º A equipe assim representada tomará as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo, na seguinte conformidade:

- I- zelar pelo cumprimento deste decreto;
- II- coordenar o processo de inscrição, classificação e escolha/atribuição de aulas/classes aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Guzolândia.

Art. 4º À Comissão de Escolha Aulas e/ou Classe compete:

- I. Verificar com presteza o correto cumprimento da legalização de escolha de classes e/ou aulas;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Atribuir às classes e/ou aulas das Unidades Escolares, contabilizando horários das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente obedecendo, rigorosamente, à classificação dos professores;
- III. Consultar o Departamento Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação - CME em situações não previstas no presente Decreto;
- IV. Observar e cumprir o Estatuto Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e suas alterações.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 01 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3058, de 29 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2344/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando a construção de sepulturas (gavetas) no cemitério municipal, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 06 00	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
373	15.452.0012.1037.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 100.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Superávit Financeiro: R\$ 100.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 29 de agosto de 2025

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0949

terça-feira, 2 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 038/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4611/2025. Contratado: **MAHESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura e engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares necessários à construção de um salão de festas. Valor total de R\$12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais). Assinatura: 29/08/2025. Guzolândia-SP, 01/09/2025. Luiz Antônio Pereira de Carvalho- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 040/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4397/2025. Contratado: **KOI COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**. Objeto: Aquisição de veículo pelo Município de Guzolândia estado de São Paulo. Valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Assinatura: 26/08/2025. Guzolândia-SP, 01/09/2025. Luiz Antônio Pereira de Carvalho- Prefeito Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

8



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0949

terça-feira, 2 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Nº protocolo: 042/2025

Data de Protocolo: 14/08/2025

CEVS: 351890901-109-00004-1-8

DATA DE VENCIMENTO: 29/08/2025

RAZÃO SOCIAL: MARCELO RIBEIRO DE MORAIS

CNPJ/CPF: 05.673.466/0001-71

ENDEREÇO: JOAO MARINO

MUNICÍPIO: GUZOLÂNDIA

CEP: 15355-033 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO RIBEIRO DE MORAIS

O COORDENADOR DO SETOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUZOLÂNDIA.

DEFERE EM 29/08/2025 SOBRE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA DO MARCELO RIBEIRO DE MORAIS.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

GUZOLÂNDIA, 29 de AGOSTO de 2025

ANGELICA MONIKE FAVA DOS SANTOS

COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GUZOLÂNDIA – SÃO PAULO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

9



Câmara Municipal de Guzolândia
“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 15/2025

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

EMENTA: ANULA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUPOSTAMENTE CONVOCADA PARA O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2025, POR GRAVES IRREGULARIDADES E VIOLAÇÕES REGIMENTAIS, E DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 22 e, em especial, pelo Art. 23, incisos I e VI, da Resolução nº 004, de 05/11/2010 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Presidência, por meios informais e inadequados (aplicativo de mensagem WhatsApp), a suposta convocação de uma Sessão Extraordinária para o dia 01 de setembro de 2025, às 20h00, supostamente baseada no Requerimento Administrativo nº 01/2025;

CONSIDERANDO que o Requerimento Administrativo nº 01/2025, que supostamente fundamenta tal convocação, documento essencial para a validade de uma convocação desta natureza, **não ostenta a assinatura da Presidenta da Câmara, configurando uma grave ausência de formalidade e legitimidade que compromete a autenticidade do ato convocatório;**

CONSIDERANDO que o Ofício nº 112/2025, expedido por esta Presidência em 28 de agosto de 2025, **solicitou esclarecimentos formais sobre a elaboração, inserção e autoria do Requerimento Administrativo nº 01/2025 no sistema interno da Casa;**

CONSIDERANDO que a resposta ao referido Ofício nº 112/2025 informou que **a inserção do documento no sistema interno da Câmara foi realizada pela Procuradoria Jurídica da Casa de Leis, fato que, por si só, demanda apuração quanto à competência e à autorização para tal procedimento, especialmente sem o conhecimento ou o aval desta Presidência, levantando questões sobre a usurpação de funções e a devida observância dos trâmites legais e regimentais;**



Câmara Municipal de Guzolândia
“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as diversas e flagrantes violações ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, que garantem a ordem, a legalidade e a transparência dos atos legislativos e administrativos, bem como a inviolabilidade das prerrogativas da Presidência da Mesa Diretora, as quais serão detalhadas a seguir;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17, inciso II, item 10, do Regimento Interno, que confere à Mesa a prerrogativa de determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos para apuração de irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º – Anular, de pleno direito, a sessão extraordinária supostamente convocada para o dia 01 de setembro de 2025, às 20h00, em virtude das insanáveis irregularidades formais e procedimentais que **viciaram o ato convocatório e a comunicação respectiva, tornando-o juridicamente inexistente e sem qualquer efeito.**

Art. 2º – As irregularidades e violações ao Regimento Interno que fundamentam a anulação da suposta sessão extraordinária, bem como a necessidade de apuração de responsabilidades, incluem, mas não se limitam a:

I – VIOLAÇÃO AO ART. 23, INCISO I, ITEM 3 (Regimento Interno):

"3 – manter a ordem dos trabalhos, interpretar, cumprir e fazer cumprir este Regimento;"

- **Explicação da Violação:** A convocação de uma sessão extraordinária sem a ciência formal e a assinatura da Presidenta da Câmara, bem como a comunicação por meios informais (WhatsApp) e a **inserção do documento por agente não autorizado para tal finalidade, violam frontalmente a atribuição da Presidenta de zelar pela ordem dos trabalhos, interpretar e, acima de tudo, fazer cumprir o Regimento Interno.** Tais atos configuram uma grave **usurpação de suas funções regimentais e um desrespeito à sua autoridade institucional.**

II – VIOLAÇÃO AO ART. 126, PARÁGRAFO 4º (Regimento Interno):

"§ 4º A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, por meio de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes."



Câmara Municipal de Guzolândia
"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

- **Explicação da Violação:** A notificação da suposta sessão extraordinária via aplicativo de mensagem (WhatsApp), sem a devida comunicação pessoal e escrita oficial e formalizada pela Presidência, desrespeita de maneira cabal o procedimento mandatário para a convocação de sessões extraordinárias. A exigência de comunicação "pessoal e escrita" visa garantir a formalidade, a seriedade e a rastreabilidade dos atos convocatórios, elementos ausentes na comunicação informal recebida. A violação foi tão latente, que a Presidenta, que é a responsável por levar a conhecimento a Convocação, foi convocada via WhatsApp, um vício insanável, bem como, evidências de possíveis condutas ilegais.

III – VIOLAÇÃO AO ART. 19 (Regimento Interno):

"Art. 19. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice Presidente."

- **Explicação da Violação:** A suposta convocação foi realizada sem que houvesse qualquer declaração formal de "falta" ou "impedimento" da Presidenta da Câmara. Adicionalmente, não houve qualquer comunicação oficial desta Presidência ao Vice-Presidente para que este assumisse formalmente a Presidência para a realização de tal ato convocatório, o que indica uma tentativa de burlar as regras claras de substituição e de funcionamento da Mesa Diretora, agindo à revelia da hierarquia e das normas regimentais.

IV – VIOLAÇÃO AO ART. 23, INCISO I, ITEM 1 (Regimento Interno):

"1 – anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;"

- **Explicação da Violação:** A prerrogativa e atribuição de anunciar formalmente a convocação das sessões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, **é privativa da Presidenta da Câmara.** Ao ser notificada informalmente por terceiros sobre uma sessão supostamente convocada, esta prerrogativa essencial da Presidência foi totalmente ignorada e usurpadora.

V – VIOLAÇÃO AO ART. 23, INCISO I, ITEM 12 (Regimento Interno):

"12 – anunciar a pauta dos trabalhos e submeter ao conhecimento, à discussão e votação do Plenário a matéria dela constante;"



**Câmara Municipal de Guzolândia
"Deolindo de Souza Lima"**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

- **Explicação da Violação:** A ausência de envolvimento e conhecimento prévio da Presidenta na organização e anúncio da pauta da suposta sessão extraordinária, conforme previsto regimentalmente, **configura mais uma grave violação às suas atribuições privativas, minando a transparência e a legitimidade do processo legislativo.**

Art. 3º – Determinar a imediata convocação de reunião da Mesa Diretora **para o dia 02 de setembro de 2025, às 11h30 (onze horas e trinta minutos)**, para deliberar sobre a abertura de Sindicância Administrativa, com base no Art. 17, inciso II, item 10, do Regimento Interno, para apurar as responsabilidades pelas graves irregularidades constatadas no processo de elaboração, inserção e suposta convocação da sessão extraordinária de 01 de setembro de 2025, incluindo a atuação de servidores e/ou terceiros no sistema interno da Câmara **sem a devida autorização ou conhecimento desta Presidência, conforme revelado na resposta ao Ofício nº 112/2025.**

Art. 4º – Eventuais novas convocações de sessões extraordinárias deverão observar rigorosamente todos os procedimentos e formalidades estabelecidos no Regimento Interno desta Casa, sob pena de nulidade.

Art. 5º – Dê-se ciência desta Portaria a todos os Vereadores, Secretários e demais setores pertinentes da Câmara Municipal de Guzolândia, bem como a seus servidores.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia, 01 de setembro de 2025.

MARIA CRISTINA DE SOUZA

Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia